

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 350-51/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autúlio a
presente reclamação apresentada por
AURI LIVINO NIED e JUIZ CARLOS DE AZEVEDO contra
INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.

Amilando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
Amilando de Lima Dutra.

OBJETO: 50% dos salários, salários, salários atrasados, 13º salário prop. e
ferias props., liberação do FGTS(2).
CR\$1.272,42-

2
77

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 350-9/72
Em 11 07 1972.

AURI LIVINO NIED, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da CP 70295/216a. e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO brasileiro, solteiro, maior, portador da CP 55927/299, por seus procuradores, abaixo firmados, conforme documento "ut" procuração inclusa, vem com o devido respeito à presença de V.Excia. - propor uma reclamatória trabalhista contra a firma "INDUCITRUS - Indústria de Sucos S.A., estabelecida n/cidade de Montenegro, Estrada Pareci Novo, expondo e requerendo o seguinte :

I - 1º RECLAMANTE :

1. - QUE, foi admitido pela ora reclamada em 6.6.72, na atividade de motorista e percebendo a remuneração contratual de cr\$300,00 - a qual adicionada de horas extras, totalizou no mesmo mês a quantia de cr\$400,00;
2. - QUE, o vínculo laboral se estabeleceu mediante Contrato - com prazo determinado de 90 dias, a partir daquela data , findando, em consequência, a 6.9.72;
3. - QUE, entretanto, sem causa determinante, foi dispensado - injustamente do trabalho, em 5.7.72, corrente;
4. - QUE, essa quebra de contrato por parte importa na obrigatoriedade de pagar ao empregado, por metade a remuneração a que teria direito até o termo do Contrato, segundo prevê o artigo 479 da C.D.T.

I S T O P O S T O - reclama :

a)	50% dos salários de 6.7 a 6.9.72.....	cr\$ 400,00
b)	Salários de 5 dias de julho corrente.....	" 66,66
b)	Salários atrasados do mês de junho/72....	" 78,00
d)	13º salário proporcional - 3/12.....	" 100,00
e)	Férias proporcionais - 3/12.....	" 66,66
f)	Liberação do F.G.T.S., sobre a remuneração com 10%.....	" 88,90
<u>Total reclamado.....</u>		<u>Cr\$ 800,22</u>
<u>=====</u>		

II - 2º RECLAMANTE :

1. - QUE, foi admitido em 25.5.72, como servente e remuneração mensal de cr\$249,60, a qual adicionada de horas extras, somava a média mensal de cr\$300,00;
2. - QUE, o vínculo de trabalho se estabeleceu com CONTRATO de 90 dias, naquela data, expirando, assim em 25.8.72;
3. - QUE, sem justa causa, foi dispensado do trabalho a 4.7.72;
4. - QUE, tal quebra de Contrato, importa no pagamento ao reclamante de remuneração a que teria direito até o término do ajuste - art. 479 da C.L.T.

segue...

Em Assim sendo, reclama:

- | | |
|--|-------------|
| a) 50% dos salários de 5.7 a 25.8.72..... | cr\$ 250,00 |
| b) Salários de 4 dias de julho, corrente... | " 40,00 |
| c) 13º salário proporcional - 3/12..... | " 75,00 |
| d) Férias proporcionais - 3/12..... | " 50,00 |
| e) Liberação do F.G.T.S. sobre a remuneração, com 10%..... | " 57,20 |

Total reclamado cr\$ 472,20

REQUEIREM a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente reclamatória, contéstala, querendo, sob pena de confissão e revelia.

PROTESTA - SE por todo o gênero de provas em direito admitidos, documentais ou testemunhais, bom como o depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal, o que desde logo se requer.-

Nestes Termos
P. Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1.972

pp. OAB/RS 582 - CPF 019826050

Contrário

pp. OAB/RS 1886 - CPF 019815100

Assinado em São Paulo, 11 de julho de 1.972.
Intercorridos os autos, os quais ficam na ordem do dia para o conhecimento da autoridade competente.

3
J.

P R O C U R A Ç Ã O

AURI LIVINO NIED, abaixo assinado, brasileiro, solteiro e maior de idade, profissão motorista, residente nesta cidade à rua Dr. Bruno Andrade nº. 2371, pelo presente documento particular de PROCURAÇÃO constitue seus bastantes procuradores o dr. Oswaldo F. Sporleder e o Ac. Carlos Valentim Boes Bandeira, ambos brasileiros, casados, advelados, residents e com escritório profissional nesta cidade - rua Cap. Cruz nº. 2.044, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, propor em Reclamatória Trabalhista contra "INDUCITRUS" - Indústria de Sucos S.A., firma estabelecida na estrada Pareci Novo, arredores desta localidade, podendo os ditos mandatários tudo assinarem e requererem, judicial e extra-judicialmente; acordarem, transigirem e desistirem; assinarem quitações de toda a espécie e quantias; acompanharem os feitos em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercitarem o - presente mandado com os poderes "ad judicia", recorrerem e substabelecerem.-

Montenegro, 07 de julho de 1972.-

Auri Livino Nied.

Auri Livino Nied.

Ass. testemunha da verdade.

1 JUL 1972

Montenegro, 07 de julho de 1972

O. Tabelionato. J. M. S. B. P.



4
Z.

PROCURAÇÃO

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, abaixo assinado, brasileiro, solteiro e maior de idade, profissão servente, residente à rua "8" nº. 450 - Bairro Taninópolis, subúrbio desta cidade, pelo presente documento particular de PROCURAÇÃO CONSTITUE SEUS bastante procuradores o dr. Osvaldo F. Sporleder e o Ac. Carlos Valentim Boes Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e com es critórie profissional nesta cidade - rua Cap. Cruz nº. 2.044, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, proporem Reclamatória Trabalhista contra "INDUCITRUS - Indústria de Sucos S.A.", firma estabelecida na estrada Pareci Novo, arredores desta localidade, podendo os dites mandatários tudo assinarem e requererem, judicial ou extra-judicialmente; acordarem, transigirem, confessarem e desistirem; assinarem quitações de toda a espécie e quantias; acompanharem os feitos os todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercitarem o - presente mandado com os poderes "ad judicia", recorrerem e substabelecerem.-

Montenegro, 11 de julho de 1972.-

Luis Carlos de Azevedo

Luis Carlos de Azevedo

Por testemunha: Adm. da cordada.

Montenegro, 11 JUL 1972

P. Tabellão



5
L
J

OAB

certifico que foi designado o dia 24 de Julho de 1972 as 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foram 03 (três) horas estabelecidas para seu trânsito imediatamente entre Juiz e a relatora especificada neste cartão, ou seja do Ofício de justiça.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 do julho de 1972.

RECEBI:

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
MF

PROCESSO JCJNº 350-351/72.

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.-**
Estrada Pareci Novo. N/MUNICÍPIO.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Auri Livino Nied e Luiz Carlos de Azevedi(2)-**

Reclamado : **INDUCITROS - Ind. de Sucos S/A.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua

Dr. Flores esquina Fernando Ferrari., no dia **VINTE E QUATRO** (**24**) do mês de **JULHO/72**, às **quatorze e trinta (14:30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.** Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 11 de julho de 1972.

13-2-72, às 10,45 hrs.

Xog Dornel

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
N. FÉ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

87
Fmwy

PROCESSO N° 350-1/72

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, reclamante e INDUCITRUS - Ind. de sucos S/A, reclamada, para audiência de instrução do julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias e FGTS. Presentes as partes, digo, presentes os reclamantes, ausente a reclamada. Em nome da reclamada, respondeu ao pregão o sr. ADÃO EURÍ DOS SANTOS BRAGA, que, dizendo-se empregado da mesma vinha transmitir comunicação telefônica de seu diretor em locomoção da capital para cá, estando sujeito a se atrasar, pedindo fosse, se possível, adiada a audiência para mais tarde. Pela Presidência foi dito que seria inviável, determinar-se aguardassem hoje os reclamantes a chegada da reclamada, como também inadmissível seria a aplicação da revelia ante sua manifestação de interesse em se defender, pelo que suspendia a presente e designava nova para o dia de amanhã, às 14,30 horas, ficando cientes as partes, a reclamada através do empregado portador da comunicação que motivou o adiamento. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Auri Livino Nied
Reclamante

Adão Eurá dos Santos
p/ reclamado

Luis Carlos de Souza
Reclamante.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
Anexo

PROCESSO N° 350-1/72

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, reclamantes, e INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias e liberação do FGTS. Presentes os reclamantes e seu procurador, ausente a reclamada. Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes juntaram os avisos de dispensa mais declaração de opção, tendo o primeiro deles juntado, ainda, o contrato de trabalho pelas partes firmado. O segundo dos reclamantes exibiu CTPS, onde consta a fls. 51 o lançamento de contrato idêntico ao do primeiro. Ante a confissão ficta da empregadora e a juntada dos documentos, pelos reclamantes, mais a extração de traslado do contrato anotado a fls. 51 da carteira de Luiz Carlos, dispensou-se qualquer outra prova, dando-se por encerrada a instrução. Em razões finais, os reclamantes pediram a total procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada, bem como as propostas de acordo, prejudicadas pela ausência dela. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2, e 2 verso, AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO reclamam contra INDUCITRUS - Industria de sucos S/A, pleiteando receber 50% dos salários do tempo não trabalhado por culpa da empregadora, e relativo a contrato por prazo certo. Reclamam, também, salários atrasados, mais 13º salário e férias proporcionais, ainda liberação do FGTS, sob alegação de que foram admitidos mediante contrato a prazo certo e terem sido dis-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

99
JAN

dispensados 60 dias antes:

Devidamente notificada, a reclamada não compareceu à primeira audiência, tendo mandado avisar que chegaria atrasada, resolvendo a Junta adiar a audiência para o dia de hoje, ficando novamente notificada a empresa através do empregado que compareceu à primeira.

Foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, tendo vist, digo, tendo em vista o não comparecimento da empresa. Entendeu-se estar a mesma estar devidamente notificada, pois a se negar capacidade à pessoa que veio em nome da empresa, já na primeira audiência a revelia ter-se-ia tornado efetiva. Juntaram-se documentos e foi encerrada a instrução.

NESSE MOMENTO COMPARCEU O REPRESENTANTE DA RECLAMADA, PASSANDO A ACOMPANHAR O FEITO A PARTIR DE ENTÃO.

Neste momento as partes pediram a palavra para comunicar haverem conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante AURI, a importância de R\$ 350,00 e ao reclamante Luiz Carlos a importância de R\$ 200,00, dando êles à ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, o brigando-se ainda, a reclamada, a entregar na Secretaria desta Junta, dentro de 10 dias, as guias de AM, código 01. Custas de R\$ 33,00 e R\$ 20,00, respectivamente, pela reclamada. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDUARDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GOLDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Reclamante

Procurador dos Ftes.
Ref. 129

ARMANDO DE LIMA DUTRA
1º DE SE. ESTARTE, SUBSTITUTO

RIO
PRIV

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 55 927 série 299^a pertencente ao sr. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO.

a qual continha a fls. 51 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento:

Cidade:

Estado:

Rua:

Espécie do estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão:

Data da saída:

Remuneração:

Assinatura do empregador:

(Continha ainda na fls. XXXXXXXXX as seguintes anotações: X)

ANOTAÇÕES GERAIS.

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei).

Assinou Contrato de Trabalho de Experiência por prazo determinado com vencimen-

to em 11/05/72. (ASS.) Ilegível. P/INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S/A.

PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS CONFORME CONTRATO DE TRABALHO NE-

STA DATA. MONTENEGRO, RS - AOS 25 DE MAIO DE 1972. INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE

SUCOS S/A. (ASS.) ELEGÍVEL. Finalmente consta um(1) carimbo do INPS-AGÊNCIA

EM MONTENEGRO. ATESTADO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NO PERÍODO DE :

21/06/72 - 21/06/72 - 21/06/72. (ASS.) SERVIDOR: ILEGÍVEL.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 25 de julho 1972.

Armando de Lima Dutra.

RECEBI:

Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
JMJ

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos
72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 15,00 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante S. AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
(Representação quando houver)
e o Reclamado INDUCITRUS - Ind. de Sucos S/A, repr. pelo sr. José F. Balles-
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a XVXXXXX na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta
cruzeiros.) * * * * * * *
relativa a o principal nos autos do proc. 350-1/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por
ambas as partes.

Para o 1º reclamante: @ 350,00

Para o 2º reclamante: @ 200,00

p/ *Flávio Fucena*
Chefe de Secretaria

S. Auri Livino Nied
Reclamante

Reclamante

José Carlos de Azevedo
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

17
Jan/72

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 160/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **350-1/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **AURI XX LIVINO NIED E LUIZ CARLOS DE AZEVEDO**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A.**

INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância
de Cr\$ **53,10** (**CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.-**)

referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 53,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 53,10

(**CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.-**)
(por extenso)

Montenegro 25 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71

PODER JUDICIÁRIO CENTRO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
REC 160/72	
25 JUL 72	
RECEBIDO	
MF	
FICHA FUNCIONÁRIO	

GUAI DE RECOLHIMENTO N. 150/15

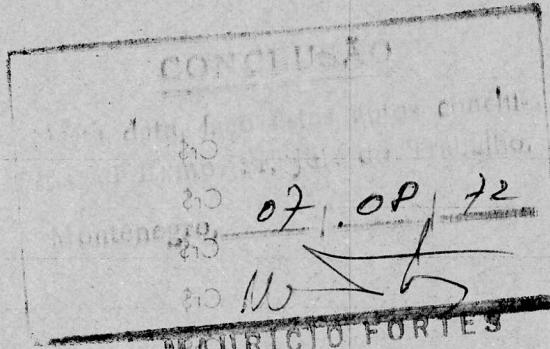
CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo seu que a Roda.
entreguei as faixas do FDTI.

DOU FÉ. Montenegro, 07/08/72.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

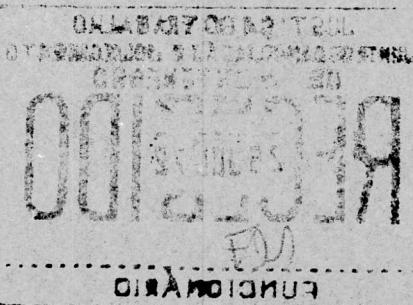


Expediu a noventa e oito.

8.1.72

Pedro H.

0423470



2.º Aviso — Bloco 22
Referência:
150-199-100x9 - 8/72



13
28

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI

Juiz do Trabalho, Substº

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra

, que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de AURI LIVINO NIED e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, em seu cumprimento, cite a INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A., com endereço nesta cidade, para entregar as guias de AM do FGTS dos Reclamantes ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ ou garantir a execução, sob pena de penhora, ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ (-----), ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ devidos no processo n.º 350-51/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 08 de agosto de 1972

Eu, Mauricio Fortes, datilografei,

e eu, Mauricio Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mauricio Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

Pedro Luiz Serafini
Juiz do Trabalho, Presidente Substº

Dr. Pedro Luiz Serafini

*15-8-72, às 11:00 hs.
Pena Régina Galdino*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

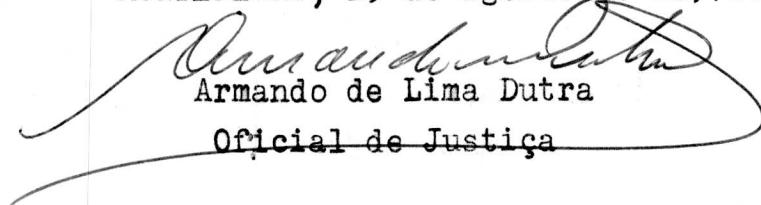
Cr\$ _____ ()

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, em seu escritório, estrada Maurício Cardoso s/nº, à Firma INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A., na pessoa de VERA REGINA MACHADO, tendo a mesma assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu

o prazo seu que a Roda
cumprirre a citaçāo

DOU FÉ. Montenegro,

18/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

Expediu MUNICÍPIO DE PENTTOMA.

21.8.72

Pedro Heijm:

Torno seu ofício e depõe de 10 pm.

21.8.72

Pedro Heijm:

14
15

CONCLUSÃO

Nota, faço estes autos condu-
zimo, Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/08/72

[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro para efeitos de execução o F.G.T.S. no
primeiro reclamante em Crf 79,00 (oitenta e nove
corujinhas) e o do réu-junto em Crf 58,00 (cinquenta
e seis corujinhas).
Expediu mandado de citação.
24.8.72

Pedro P. Juchim:

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data a Reclamada entregou
nesta Secretaria as guias do FGTS (AM) de que trata
a ata, a fls.9. Dou fé.

Montenegro, 31 de agosto de 1972

[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi as guias do FGTS nesta data

Montenegro, 31 de agosto de 1972

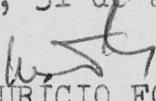
[Signature]
Luiz Carlos de Azevedo

[Signature]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o Rcte. Luiz Carlos de Azevedo retornou a esta Secretaria e devolveu as guias que lhe tinham sido entregues em virtude da falta da 1^a guia. Dou fé

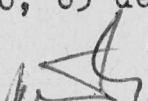
Montenegro, 31 de agosto de 1972


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

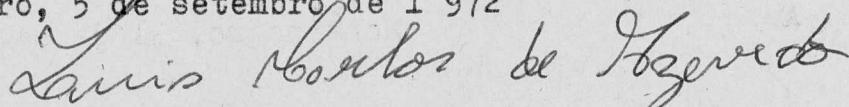
CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada completou as guias do FGTS. Dou fé.

Montenegro, 05 de setembro de 1972


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi, nesta data, as guias de movimentação dos depósitos referentes ao FGTS.

Montenegro, 5 de setembro de 1972


Luiz Carlos de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
RIC

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.G.J.
Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de AURI LIVINO NIED e LUIZ
CARLOS DE AZEVEDO, em seu cumprimento, cite a INDUCITRUS-IN
DÚSTRIA DE SUCOS S/A., com endereço Estrada Pareci Novo,
MONTENEGRO para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 147,00
(CENTO E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), correspondente F.G.T.S. (soma de valores arbitrados) devidos no processo
n.º 350-51 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 21 de agosto de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7 datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Auri : Cr\$ 89,00

Luiz : Cr\$ 58,00

Cr\$147,00

Pedro Serafini

Juiz do Trabalho, Presidente Subst^a

DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

Adão E. S. Braga.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

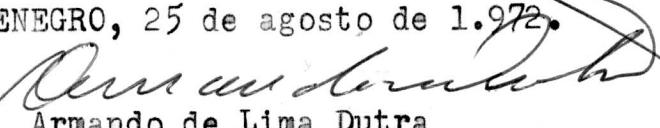
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à fiaxa Mauricio Cardoso s/nº, sendo aí, citei a Firma IN DUCITRUS S.A., na pessoa do SR. ADÃO E. S. BRAGA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 25 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu

o prazo para seu uso a Roda.
anteriormente a cotações.
DOU FÉ. Montenegro, 30/08/72

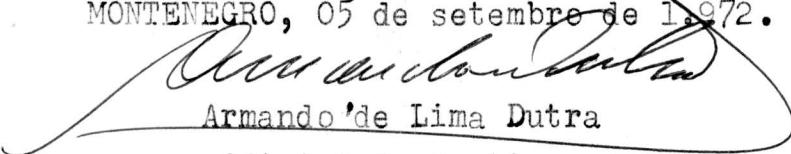

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 05 de setembro de 1.972.

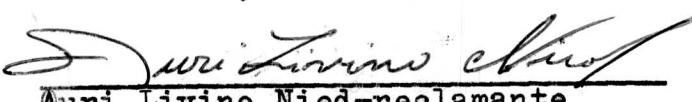

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

RECEBI, nesta data, as guias de movimentação dos depósitos referentes ao FGTS.

MONTENEGRO, 8 de setembro de 1972


Muri Livino Nied-reclamante

16
25

CONCLUSÃO

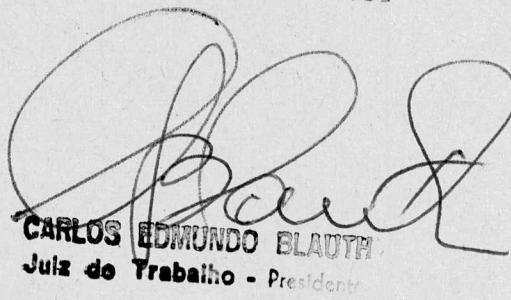
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 9 / 70



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA